CONTRATO Nº 005/2024.

CONTRATO FMS N.º 005/2024
Processo Administrativo n.º 2357/2020
Vigência – Início: 05/01/2024 – Término: 03/01/2025
Valor: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
Contratado: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS
. CNPJ: 26.044.732/0001-77

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME", **NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 05 do mês de janeiro do ano de 2024, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS**, estabelecida na Av Tabajaras, Centro, João Pessoa/ PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.044.732/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra.Francilene Ramalho dos Santos, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2505088 , expedida pelo (a) SSDS/ PB, e do CPF 049.004.294-57 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **088/23-FMS**, realizada através do processo administrativo **nº 2357/2020** homologada por despacho do Ilmº. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 25/09/2023 (fls. 1462-1467 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457 Dados: 2024.01.08 08:17:02 -03'00'

concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME"**, listados em anexo, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os equipamentos e materiais deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do **PE 088/23-FMS**, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº4981/2023 no valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais),

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457

Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Dados: 2024.01.08 08:17:16 -03'00'

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) /365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sétimo - Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.
CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) –

Parágrafo Primeiro - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457 Dados: 2024.01.08 08:17:29 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo Primeiro - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Dados: 2024.01.08 08:17:42 -03'00'

b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de1993.
Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)
Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Dados: 2024.01.08 08:17:56 -03'00'

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Garantia e Assistência Técnica)

Parágrafo Primeiro - A indicação da necessidade de garantia técnica dependerá do item objeto do contrato; sendo o critério de julgamento o de menor preço unitário, poderá haver contrato para item que não precise de garantia de 12 meses.

Parágrafo Segundo – A garantia de funcionamento dos equipamentos e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará responsável pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia 12 (doze) meses, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10.302.0040.1.159
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.04.00
Fonte: 1.601.0030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457

Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457 Dados: 2024.01.08 08:18:07 -03'00'

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 05 de janeiro de 2024.

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Assinado de forma digital por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS:04900429457
Dados: 2024.01.08 08:18:20 -03'00'

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS
Francilene Ramalho dos Santos

Testemunha: _____
Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____

Art. 2º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, participar dos estudos voltados ao planejamento das contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 295/2023 e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.
Itaboraí, 11 de janeiro de 2024. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716

Contrato:

CONTRATO FMS N.º 105/2023 - Processo Administrativo n.º 1704/2023 - Vigência – Início: 15/12/2023 – Término: 13/12/2024 - Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais) - Contratado: E-Labcommerce Ltda. CNPJ: 46.440.787/0001-03. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E E-LABCOMMERCE LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR E MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO TRINOCULAR. PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 1704/2023. (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR E MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO TRINOCULAR" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 15 de dezembro de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / E-LABCOMMERCE LTDA. Ângela Maria da Silva

CONTRATO FMS N.º 106/2023 - Processo Administrativo n.º 1704/2023 - Vigência – Início: 15/12/2023 – Término: 13/12/2024 - Valor: R$ 9.000,00 (Nove mil reais) - Contratado: Equipal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 87.997.698/0001-40. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E EQUIPAL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR E MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO TRINOCULAR. PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 1704/2023. (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR E MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO TRINOCULAR" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais). (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 15 de dezembro de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / EQUIPAL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Décio Feijó Santos

CONTRATO FMS N.º 002/2024 - Processo Administrativo n.º 0478/2023 - Vigência – Início: 03/01/2024 – Término: 01/07/2024 - Valor: R$ 3.793,95 (Três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) - Contratado: BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA. CNPJ: 31.329.142/0001-20 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)". PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 478/2023. (Objeto) - O presente Contrato destina-se a "AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)", de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame. (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 3.793,95 (Três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). (Prazo de vigência) – Este contrato terá duração de 06 (seis) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura. Itaboraí, 03 de janeiro de 2024. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA - Hélter Dutra da Cunha

CONTRATO FMS N.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 0478/2023 - Vigência – Início: 03/01/2024 – Término: 01/07/2024 - Valor: R$ 1.794,60 (Um mil setecentos e noventas e quatro reais e sessenta centavos) - Contratado: ICP CIENTÍFICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 19.026.964/0001-37 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E ICP CIENTÍFICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)". PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 478/2023. (Objeto) - O presente Contrato destina-se a "AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)", de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame. (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 1.794,60 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). (Prazo de vigência) – Este contrato terá duração de 06 (seis) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura. Itaboraí, 03 de janeiro de 2024. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / ICP CIENTÍFICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - Ilma Chaves Pereira

CONTRATO FMS N.º 004/2024 - Processo Administrativo n.º 0478/2023 - Vigência – Início: 03/01/2024 – Término: 01/07/2024 - Valor: R$ 14.877,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais) - Contratado: LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 08.836.146/0001-83. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)". PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 478/2023. (Objeto) - O presente Contrato destina-se a "AQUISIÇÃO DE KIT, COMPOSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO CURSO TÉCNICO PARA USO INDIVIDUAL DO ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E ACE (AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS)", de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame. (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 14.877,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais). (Prazo de vigência) – Este contrato terá duração de 06 (seis) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura. Itaboraí, 03 de janeiro de 2024. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - Vitor Correia Silva

CONTRATO FMS N.º 005/2024 - Processo Administrativo n.º 2357/2020 - Vigência – Início: 05/01/2024 – Término: 03/01/2025 - Valor: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) - Contratado: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS . CNPJ: 26.044.732/0001-77 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME". PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 2357/2020. (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO - AME", listados em anexo, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). (Prazo de vigência) – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 05 de janeiro de 2024. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - Francilene Ramalho dos Santos

CONTRATO FMS N.º 006/2024 - Processo Administrativo n.º 2357/2020 - Vigência – Início: 05/01/2024 – Término: 03/01/2025 - Valor: R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) - Contratado: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. . CNPJ: 04.187.384/0001-54 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-